## CONCLUSÃO

Em 06/10/2014 16:50:01, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0009231-56.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Erro Médico** 

Requerentes: Arioaldo Peronti Barboza e Marina de Oliveira Altomani Peronti

Requeridos: Bruno Augusto Moura Bruschi, Irmandade Santa Casa de

Misericordia de São Carlos e Unimed São Carlos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1723/1734: tempestivos os embargos declaratórios. A embargante pretende o reexame dos fatos e para isso existe o recurso de apelação. A sentença não incorreu em contradição, omissão ou obscuridade, não reclamando integração alguma.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 07 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.